



# **Poder Legislativo**

## **Câmara Municipal de Saquarema**

### **Análise documentação técnica**



**SAQUAREMA, 25 de Maio 2026**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Saquarema

À Comissão de Licitação

REF: Edital CONCORRÊNCIA Processo: 001/2026

**OBJETO:** a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de Construção de prédio para abrigar as atividades legislativas da Câmara Municipal de Saquarema.

Análise técnica das empresas **BORGES & GOMES ENGENHARIA, CONSULTORIA E SOLUCOES TECNICAS; C.W.R. CONSTRUCOES REFORMAS E COMERCIO ;CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA; SR ENGENHARIA EIRELI ; W COSTA CONSTRUTORA LTDA.**

Recebida a documentação técnica das empresas **BORGES & GOMES ENGENHARIA, CONSULTORIA E SOLUCOES TECNICAS LTDA - CNPJ:47.673.948/0001-71; C.W.R. CONSTRUCOES REFORMAS E COMERCIO LTDA - CNPJ:07.681.401/0001-01; CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 28.955.565/0001-41; SR ENGENHARIA EIRELI - CNPJ:33.543.232/0001-45; W COSTA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ:11.516.008/0001-21**, relacionada a Concorrência Pública N° 001/2026 conforme Item do projeto básico do referido edital, “9,36 ao 9,49”, deu-se início da valiação técnica, de acordo com o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme quadro demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO DOS ITENS DO PROJETO BÁSICO	EMPRESAS PARTICIPANTES				
	BORGES & GOMES ENGENHARIA, CONSULTORIA E SOLUCOES TECNICAS LTDA - CNPJ:47.673.948/0001-71	C.W.R. CONSTRUCOES REFORMAS E COMERCIO LTDA - CNPJ:07.681.401/0001-01	CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 28.955.565/0001-41	SR ENGENHARIA EIRELI - CNPJ:33.543.232/0001-45	W COSTA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ:11.516.008/0001-21
ITEM 9.33 DECLARAÇÃO	ATENDIDO	ATENDIDO	NÃO ATENDE	ATENDIDO	ATENDIDO
ITEM 9.34 REG. CREA OU CAU	ATENDIDO	ATENDIDO	NÃO ATENDE	ATENDIDO	ATENDIDO
ITEM 9.36.1 PROJETO E GERENCIAMENTO "BIM"	ATENDIDO ACERVO 01	PARCIALMENTE	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDIDO
RELEVÂNCIA 1.1 PROJETO EXECUTIVO 1500 M²	ATENDIDO	ATENDIDO	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDIDO
RELEVÂNCIA 2.1 ESTAC. RAIZ 788 M	ATENDIDO	ATENDIDO	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDIDO
RELEVÂNCIA 2.2 VENEZIANA 495 M²	ATENDIDO	ATENDIDO	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDIDO
RELEVÂNCIA 2.3 FORMA MADEI. M² 5000	ATENDIDO	ATENDIDO	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDIDO
RELEVÂNCIA 3.1 GERAÇÃO ENERGIA 145.6 KWP	ATENDIDO	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDIDO
RELEVÂNCIA 3.2 INSTALAÇÃO ELETRICA 3000 ² E TRAF0 300 KVA	ATENDIDO	PARCIALMENTE	NÃO ATENDE	ATENDIDO	PARCIALMENTE



# **Poder Legislativo**

## **Câmara Municipal de Saquarema**

O presente documento tem por finalidade apresentar a avaliação técnica das empresas participantes do Processo Licitatório nº 001/2026, com base nos critérios de qualificação técnico-operacional/profissional estabelecidos no Projeto Básico. A análise foi conduzida em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao art. 67, bem como aos itens 9.36 e subsequentes do referido instrumento convocatório, que tratam da obrigatoriedade de comprovação de capacidade técnica por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT/CAO), incluindo experiência comprovada na elaboração e gerenciamento de obras por meio da metodologia BIM (Building Information Modeling), além do atendimento às parcelas de maior relevância técnica.

No que se refere à empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.955.565/0001-41, verificou-se que a mesma não apresentou a documentação necessária para comprovação dos requisitos técnicos exigidos, deixando de atender aos itens 9.33, 9.34 e 9.36.1 do Projeto Básico, bem como não comprovando a execução das parcelas de maior relevância técnica, incluindo projeto executivo em BIM, fundação em estaca raiz, instalação de brises verticais, execução de formas estruturais, sistema de geração de energia fotovoltaica e instalações elétricas com transformador de potência mínima exigida. Tal ausência de comprovação inviabiliza a verificação da capacidade técnico-operacional da empresa, motivo pelo qual a mesma não se encontra apta a prosseguir no certame.

Em relação à empresa BORGES & GOMES ENGENHARIA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.673.948/0001-71, constatou-se o atendimento aos requisitos técnicos, especialmente no que tange ao item de relevância 2.3, referente à execução de formas para concreto armado. A empresa apresentou documentação técnica baseada em composição do sistema EMOP, demonstrando que, a partir do volume de concreto armado executado, é possível aferir a área correspondente de formas, resultando em quantitativo de 29.820 m<sup>2</sup>, valor significativamente superior ao mínimo exigido de 5.000 m<sup>2</sup>. A metodologia adotada mostra-se tecnicamente consistente e aceita no meio de engenharia, sendo suficiente para comprovação da capacidade técnica exigida, razão pela qual a empresa se encontra habilitada.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Saquarema

No caso da empresa C.W.R. CONSTRUÇÕES, REFORMAS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.681.401/0001-01, verificou-se que, embora tenha apresentado documentação relativa à elaboração de projetos em BIM, não houve comprovação de experiência quanto ao gerenciamento de obras utilizando a mesma metodologia, em desacordo com o item 9.36.1 do Projeto Básico, que exige expressamente a integração entre elaboração e gerenciamento. Ademais, a empresa não comprovou a execução integral dos itens de relevância técnica relacionados ao sistema de geração de energia fotovoltaica e à instalação elétrica com transformador de potência mínima de 300 kVA, apresentando lacunas técnicas relevantes que comprometem a sua qualificação. Dessa forma, conclui-se pela sua inabilitação.

A empresa SR ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.543.232/0001-45, também não atendeu aos requisitos estabelecidos no edital, uma vez que não comprovou experiência em elaboração e gerenciamento de obras em BIM, conforme exigido, tampouco apresentou documentação válida referente às parcelas de maior relevância técnica. Adicionalmente, os atestados apresentados, identificados como “Atestado CEF Palácio”, “Atestado DPSP”, “Atestado FIOCRUZ (2)” e “Atestado POB”, não possuem registro junto ao CREA ou CAU, o que compromete sua validade jurídica e técnica, inviabilizando sua aceitação como comprovação de capacidade técnico-operacional. Tal situação caracteriza descumprimento das exigências editalícias e normativas, resultando na inabilitação da empresa.

A empresa W COSTA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.516.008/0001-21, apresentou atestação técnica referente ao item de relevância 3.2, que exige “*dimensionamento e execução de instalação elétrica predial, de no mínimo 3000 m<sup>2</sup>, compreendendo a instalação de transformador de distribuição de no mínimo 300 kVA*”; contudo, cumpre esclarecer que transformadores dessa potência estão, em regra, associados a sistemas com alimentação em média tensão (como 13,8 kV/380 V), enquadrando-se, portanto, no regime de média tensão conforme a ABNT NBR 14039, a qual estabelece os limites de classificação de tensão elétrica, definindo baixa tensão até 1 kV e média tensão de 1 kV até 36,2 kV; nesse contexto, verifica-se que a atestação apresentada está vinculada a profissional com registro como arquiteto, cujas atribuições, nos termos da Resolução CAU/BR nº 21/2012, não abrangem o dimensionamento e a execução de sistemas elétricos em média e alta tensão,



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Saquarema

restringindo-se às instalações prediais de baixa tensão, razão pela qual resta caracterizado o não atendimento ao item de relevância exigido no edital, implicando na inabilitação técnica da empresa para o referido certame.

Diante do exposto, conclui-se que, após análise criteriosa da documentação apresentada, apenas as empresas BORGES & GOMES ENGENHARIA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA atende integralmente às exigências técnicas estabelecidas no Projeto Básico e na legislação vigente, estando apta a prosseguir no certame. As demais empresas não comprovaram o atendimento aos requisitos mínimos obrigatórios, seja por ausência de documentação, inconsistências técnicas ou não comprovação das parcelas de maior relevância, motivo pelo qual devem ser consideradas inabilitadas.

Por fim, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório com a empresa devidamente habilitada, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e julgamento objetivo, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Responsável Técnico:

---

**Jorge Luiz da Costa Pinheiro**  
**Diretor de orçamentos e obras da**  
**Educação Matrícula: 961769-2**